



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Areia Branca

LEI Nº. 008/2019

De 25 de setembro de 2019

“Dispõe sobre a Instituição da profissão de condutor de ambulância no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Areia Branca, Estado de Sergipe, aprovou o Projeto de Lei nº 008/2019, após o devido encaminhamento houve o veto pelo Prefeito Municipal, apreciada as razões do veto, o mesmo fora rejeitado por unanimidade Nesta Casa, oficiado a promulgar a lei o Chefe do Executivo silenciou e, por ato contínuo, o Presidente da Câmara, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Deste Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o reconhecimento da Profissão de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal em atenção ao que dispõem o art. 145 – Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998 de junho de 2014.

Art. 2º - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de motorista de ambulância lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e que está exercendo a função como condutores de ambulância terão prioridade ao preenchimento das vagas desde que manifestem interesse por escrito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, caso queiram ingressar no cargo de condutor de ambulância, ao qual será submetido aos requisitos exigidos no art. 3º desta Lei para comprovação da capacitação exigida ao cargo.

§1º - Caso escolha pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deverá, além dos requisitos do artigo 3º desta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, comprovarem o treinamento especializado para o devido cargo, nos termos do Artigo 145, da Lei nº 9.503/97.

§2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º contado a partir da data em que se reassumir as suas funções.

§3º - Caso os números de vagas ao cargo sejam inferiores ao número de interessados, deverão estes realizarem prova seletiva interna, ao qual, será efetivado no cargo, aqueles com maior pontuação, e que atenda aos requisitos de investidura previsto nesta Lei, em especial ao artigo 3º desta lei.

Art. 3º - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância, após o esgotamento das requisições dos servidores ativos, conforme artigo 2º da presente Lei far-se-á, obrigatoriamente, mediante concurso público de provas ou prova e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Areia Branca

I – Certificado de conclusão do curso médio;

II – Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E;

IV – Certificado de treinamento em curso especializado para condutor de veículo de emergência reconhecido pelo DETRAN/SE, de que trata a Resolução do CONTRAN N° 168 de 14 de dezembro de 2004 com suas alterações ou que vier lhe suceder;

V - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações durante 12 (doze) meses;

Art. 4º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

I – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

II – Conhecer a malha viária do município;

III – Manter contato através de rádio, telefone ou celular com a equipe médica para seguir suas orientações

IV – Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

V – Auxiliar a equipe nas imobilizações e transportes de vítimas;

VI – Identificar todos os tipos de matéria existente nos veículos de socorro e suas utilidades a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º - A jornada de Condutor de Ambulância será de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas semanais, que poderá ser cumprida a critério da administração.

Art. 6º - A remuneração de Condutor de Ambulância será instituída por Lei Complementar, servindo como parâmetro o Piso Nacional vigente do Condutor de Ambulância, independentemente da periculosidade e insalubridade devida.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal n° 156 de 08 de junho de 2018. "

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE, 25 de setembro de 2019.


Reginaldo da Silva Santos

Presidente